



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Recebemos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 049/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Domingos Alcântara na Comunidade Bocaina conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261003013/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global, no qual foi contratada a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, CNPJ 10.741.886/0001-88, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

“Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 049/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Domingos Alcântara na Comunidade Bocaina conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261003013/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:”

A empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, CNPJ 10.741.886/0001-88, foi contratada para execução da obra, porém conforme demonstrado no Laudo técnico apresentado pelo Departamento de Engenharia, deve providenciar a imediata correção das falhas indicadas no documento anexo para assegurar a integridade da obra, como solicitado pelo fiscal da obra, que informa as seguintes necessidades:

“DETERMINAÇÕES TÉCNICAS

Diante das inconformidades constatadas, a contratada deverá, às suas expensas, proceder com:

- 23. Correção integral das fissuras do piso e elementos em concreto, adotando solução compatível com a causa identificada;*
- 24. Regularização completa do piso da quadra, garantindo desempenho, planicidade, resistência e acabamento adequados ao uso esportivo;*



25. Correção da rampa de acessibilidade, em estrita conformidade com o projeto aprovado e normas técnicas aplicáveis;
26. Substituição das fechaduras inadequadas por modelos compatíveis com o uso previsto;
27. Revisão e correção completa do sistema de cobertura, assegurando transpasse correto das telhas e eliminação total das infiltrações;
28. Correção técnica dos pés de pilares que apresentem risco ou execução inadequada;
29. Substituição dos lavatórios dos sanitários, atualmente instalados com coluna, por lavatórios de louça sem coluna;
30. Relocação do bebedouro para o local previsto em projeto, garantindo funcionalidade, acessibilidade e atendimento às diretrizes técnicas estabelecidas;
31. Implantação dos pisos táteis, conforme previsto em projeto e em atendimento às normas de acessibilidade vigentes, assegurando segurança e uso adequado do espaço por pessoas com deficiência visual.
32. Correção pontual dos serviços de pintura, com padrão técnico adequado e acabamento uniforme;
33. Limpeza técnica final da obra, com remoção total de resíduos e materiais indevidos."

O termo de Contrato nº 067/2023, prevê o seguinte:

"9.4 - São responsabilidades da contratada:

.....

b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;

.....

e) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;"

Dessa forma, reportamo-nos ao que reza o Acórdão 2714/2015(Plenário, TC 011.481/2015-3, Relator Ministro Benjamin Zymler, 28/10/2015, informativo de licitações e contratos do TCU, nº265, sessões de 28 e 28 de outubro de 2015), no qual o Tribunal de Contas da União entendeu que a Administração "tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei", em casos de atraso advindos da incapacidade ou mora da Contratada.

De outro giro, o artigo 618 do Código Civil, prevê:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."



Assim, diante da falha dos serviços executados pela contratada, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, CNPJ 10.741.886/0001-88, para que tome as providências indicadas nos documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia, com urgência.

A Contratada deverá ser informada a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a possibilidade de ser declarada inidônea.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir a ordem de serviços."

DECIDO:

1 - Determinar a emissão de **NOTIFICAÇÃO** de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, CNPJ 10.741.886/0001-88, informando à Contratada que dispõe do prazo de 10(dez) dias para tomar as providências indicadas nos documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia, com urgência, para sanar as seguintes falhas:

"DETERMINAÇÕES TÉCNICAS

Diante das inconformidades constatadas, a contratada deverá, às suas expensas, proceder com:

34. Correção integral das fissuras do piso e elementos em concreto, adotando solução compatível com a causa identificada;
35. Regularização completa do piso da quadra, garantindo desempenho, planicidade, resistência e acabamento adequados ao uso esportivo;
36. Correção da rampa de acessibilidade, em estrita conformidade com o projeto aprovado e normas técnicas aplicáveis;
37. Substituição das fechaduras inadequadas por modelos compatíveis com o uso previsto;
38. Revisão e correção completa do sistema de cobertura, assegurando transpasse correto das telhas e eliminação total das infiltrações;
39. Correção técnica dos pés de pilares que apresentem risco ou execução inadequada;
40. Substituição dos lavatórios dos sanitários, atualmente instalados com coluna, por lavatórios de louça sem coluna;
41. Relocação do bebedouro para o local previsto em projeto, garantindo funcionalidade, acessibilidade e atendimento às diretrizes técnicas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



42. Implantação dos pisos táteis, conforme previsto em projeto e em atendimento às normas de acessibilidade vigentes, assegurando segurança e uso adequado do espaço por pessoas com deficiência visual.
43. Correção pontual dos serviços de pintura, com padrão técnico adequado e acabamento uniforme;
44. Limpeza técnica final da obra, com remoção total de resíduos e materiais indevidos."

2 - Todas as correções, deverão ser executadas sem ônus ao Município.

3 - A falta de cumprimento da determinação acima, no prazo assinado, acarretará à Contratada, a penalização com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos, bem como a possibilidade de declaração de inidoneidade.

4 - Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa.

5 - O descumprimento dos prazos e determinações acima, acarretarão a imediata penalização da Contratada.

Grão Mogol/MG, 06 de fevereiro de 2026.

DIEGO ANTONIO BRAGA Assinado de forma digital por
DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:0505270668 FAGUNDES:05052706685
5 Dados: 2026.02.06 14:34:46 -03'00'

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.